

RESOLUÇÃO Nº 728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

Intervém no processo eleitoral do CRMV-BA marcando nova data de eleição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea “z” do art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969 combinado com o art. 4º, II, VI e art. 11 da Resolução nº 681/2000 e,

considerando o Relatório encaminhado ao CFMV pelo Coordenador da Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMV-BA, datado de 04 de novembro de 2002;

considerando que o referido relatório informa ter sido indeferido o registro de candidatura da única chapa inscrita por não ter atendido ao estabelecido no art.18 da Resolução nº 681/2000, do CFMV;

considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMV-BA, ao publicar o “Edital para informação de prorrogação de prazo para inscrição de chapa e convocação de Assembléia Geral Eleitoral - Eleições Triênio 2003/2005”, através do Jornal A Tarde, edição de 05-11-2002, fixou prazo exíguo para registro de chapas;

considerando que o registro de chapas só pode ocorrer até 30 (trinta) dias antes das eleições; o prazo se encerra no dia 13 de novembro de 2002;

considerando que o prazo anterior foi superior a 30 (trinta) dias e mesmo assim não foram apresentados todos os documentos exigidos;

considerando que em apenas 6 (seis) dias úteis é quase impossível constituir uma chapa e ainda conseguir 30 (trinta) assinaturas de apresentação de candidatura (art. 19, II, Resolução nº 681/2000);

considerando que, vencido o prazo sem apresentação de chapa, a nova data deve ser estabelecida, reabrindo o prazo na sua plenitude, oportunizando a todos a participação, quer ativa ou passivamente, em termos eleitorais;

considerando que mesmo uma única chapa concorrendo e, não obtendo a maioria absoluta dos aptos a votar, a eleição será encerrada, iniciando novo processo eleitoral (§ 1º do art. 48 da Resolução nº 681/2000);

considerando que é competência do Plenário do CFMV atuar como órgão fiscalizador em todos os níveis do processo eleitoral podendo inclusive intervir, de ofício, em qualquer instância eleitoral, sempre que necessário, objetivando assegurar a legitimidade, a legalidade, a moralidade e a impessoalidade do processo eleitoral, assim como garantir a isonomia entre os candidatos ou chapas,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder a intervenção, de ofício, nos termos do art. 4º da Resolução nº 681/2000, no processo eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMV-BA, avocando para o Conselho Federal de Medicina Veterinária a fixação do prazo da Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 2º Fixar o dia 17 de janeiro de 2003 como data da reunião da Assembléia Geral Eleitoral dos Médicos Veterinários e Zootecnistas da jurisdição do CRMV-BA, objetivando eleição da sua Diretoria, Conselheiros efetivos e suplentes para o triênio 16 de fevereiro 2003 a 15 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O requerimento de registro de candidatura de chapa deve ser protocolizado até 30 (trinta) dias antes da data aqui fixada.

Art. 4º Nenhuma chapa, logrando maioria absoluta de votos válidos, fica marcada a data do segundo escrutínio para o dia 18 de fevereiro de 2003.

Art. 5º O processo eleitoral será regido pela Resolução nº 681/2000, que se encontra à disposição dos interessados no CRMV-BA, no site do CFMV www.cfmv.org.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrario

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda	Méd. Vet. José Euclides Vieira Severo
Presidente	Secretário-Geral
CRMV-GO N° 0272	CRMV-RS N° 1622